



MEMORANDO nº 282/2019

DE: SEAD

ASSUNTO: Manutenção de 01 (um) elevador do Centro Administrativo Municipal.

DO OBJETO: Manutenção de 01 (um) elevador do Centro Administrativo Municipal de Santo Augusto-RS.

Prazo de Entrega/Execução:	Imediato
Local de Entrega/Execução:	Centro Administrativo Municipal de Santo Augusto-RS
Sistema de Registro de Preços:	() Sim () Não
Fiscal do Contrato/CPD (quando for o caso):	Antonio Augusto Stival/ Maristela Teresinha Siqueira da Silva
Empresa:	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA
CNPJ:	00.028.986/0079-78

Item	Quant	Un	Especificação	Valor Unit.	TOTAL R\$
01	01	01	KIT REPARO LIMITADOR B5A 60M/MIN CA B1	R\$ 12.728,18	R\$ 12.728,18
01	01	01	CABO AÇO 9,5MM DE DIAMENTRO 3.8	R\$ 3.728,83	R\$ 3.728,83
			TOTAL		R\$ 16.457,01

INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Gabinete do Prefeito e Unidades Centrais
Unidade: Secretaria Municipal de Administração
Proj/Ativ.: Material de consumo
Rubrica: 57

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A solicitação parte da necessidade em fazer o serviço de reparo/manutenção de 01 (um) elevador do Centro Administrativo Municipal de Santo Augusto-RS, localizado na Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465, bairro: centro. Mensalmente recebemos a visita da empresa, a qual faz a manutenção deste elevador, na última visita fomos informados de que este reparo deve ser realizado em até 90 dias, para evitar problemas maiores com o equipamento. Deferido processo de Inexigibilidade, tendo em vista a justificativa da empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda, sendo que as peças, conserto e manutenção do mesmo deve ser realizado somente por esta empresa, desta forma as peças devem ser adquiridas originais do fabricante do elevador, pois apenas estas são compatíveis com o equipamento instalado. A utilização de peças não genuínas poderá comprometer a segurança do equipamento, bem como dos usuários. Não garantindo o bom funcionamento do mesmo. Em anexo carta de exclusividade da empresa.

DA DECLARAÇÃO:

Declaro a adequação orçamentária e financeira do presente pedido com a LOA e compatibilidade com o PPA e LD nos termos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).


Raquel Mattioni Lorenzon
Secretária de Administração

Santo Augusto-RS, 13 de Agosto de 2019